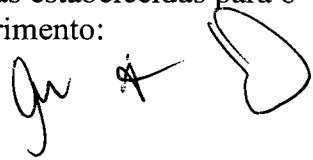


Nota nº 1466 /2007/COREM/STN

Em 08 de Agosto de 2007.

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos constantes no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio de Janeiro (Estado) relativos ao exercício de 2006.

1. O Programa do Estado foi assinado em 06 de dezembro de 1999, constituindo parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, nº 004/99-STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97. O Programa estabeleceu a avaliação anual do cumprimento de metas e compromissos, bem como sua revisão para o triênio seguinte.
2. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos contemplada neste documento refere-se à terceira revisão do Programa, datada de 06 de setembro de 2006, relativa ao período 2006-2008. É realizada a comparação entre as metas e compromissos estabelecidos (conforme definido no Termo de Entendimento Técnico) e os resultados apresentados pelo Estado, relacionando os fatores explicativos do cumprimento ou não das metas e compromissos.
3. As informações utilizadas para avaliação foram extraídas do Balanço Anual, dos balancetes mensais da receita e da despesa fontes Tesouro, dos demonstrativos de receita e de despesa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (Rioprevidência), do demonstrativo de estoque da dívida da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), do cronograma de pagamento do serviço da dívida informado pelo Estado, conforme os modelos previstos no Anexo I da Portaria MF nº 89/97, do relatório sobre o cumprimento de metas encaminhado pelo Estado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em 31 de maio de 2007 e das informações obtidas por meio de missão técnica da STN ao Estado realizada no período de 30 de maio a 1º de junho de 2007.
4. Como resultado da avaliação, relacionam-se a seguir as metas estabelecidas para o ano de 2006, os resultados alcançados e as conclusões quanto ao seu cumprimento:



META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

META ESTABELECIDA (AJUSTADA)	RESULTADO ALCANÇADO
2,62	2,45

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

META 2: RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
2.159	1.850

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

META 3: RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

%

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
60,00	50,59

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
17.085	18.047

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

META 5: REFORMA DO ESTADO

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
RESTRITA A COMPROMISSOS DESCRITOS ADIANTE	

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

%

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
8,00	8,10

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

* 



5. Para a meta 5, foram estabelecidos os seguintes compromissos, os quais foram avaliados como cumpridos:

- Limitar as Outras Despesas Correntes, em cada ano do triênio, ao percentual da Receita Líquida Real alcançado no exercício de 2005 (37,01%);
- Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto a Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação de integrantes das Secretarias de Estado de Finanças, Secretaria de Estado da Receita e a Secretaria de Estado de Controle e Gestão; e
- Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.

6. No que se refere à avaliação do cumprimento dos demais compromissos definidos no Programa para 2006, adotou-se o disposto no Parecer PGFN/CAF/ nº 1.769, de 28 de setembro de 2001, cujo entendimento é de que, caso exista no Programa uma meta numericamente quantificada e esta tenha sido cumprida, os possíveis compromissos existentes em relação a esta meta prescindem de análise, uma vez que o Estado teria atingido o objetivo central da meta. Sendo assim, dado que os demais compromissos estabelecidos estavam vinculados a uma meta quantificada avaliada como cumprida, os mesmos não foram analisados.

7. Anexo a esta Nota é apresentado o detalhamento quanto a aspectos conceituais, procedimentos metodológicos, apuração das metas ajustadas, resultados alcançados, descrição de ações implementadas e observações sobre os prováveis fatores explicativos do cumprimento (ou não) de metas e compromissos. São apresentados também planilhas demonstrativas das metas estabelecidas e dos resultados alcançados.

8. Considerando o descumprimento das metas 2 e 6, deverá ser expedido ofício do Senhor Secretário do Tesouro Nacional ao Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro comunicando o resultado da avaliação e solicitando a manifestação do Estado em relação às referidas metas, no prazo de até trinta dias. Na eventualidade de tal manifestação não ser recebida tempestivamente ou de não ser considerada satisfatória (total ou parcialmente), o Estado estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70,

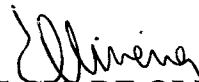


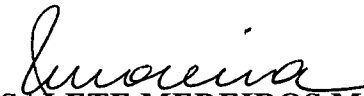
de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na Cláusula Segunda do Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, nº 004/99-STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97, considerado o número de metas/compromissos avaliados definitivamente como descumpridos.

À consideração superior.

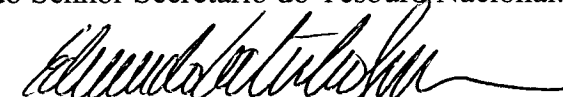

RICARDO BOTELHO
Gerente da GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

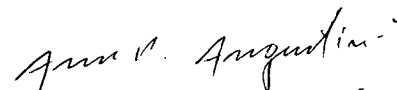

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM


MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.


ARNO HUGO AUGUSTÍN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO À NOTA Nº

/2007/COREM/STN

1. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos é efetuada anualmente e são utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.
2. Conforme o Termo de Entendimento Técnico, no qual estão descritos os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação a serem aplicados no Programa para o período 2006-2008, à exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não há qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita são consideradas fixas quando comparadas com o resultado alcançado.
3. Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado na Avaliação do cumprimento de metas e compromissos constantes no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

*

gr

u

D

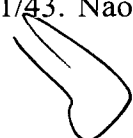
META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
2,65	2,62	2,45	2,45

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

1. O valor da Dívida Financeira projetado para o exercício de 2006 foi de R\$ 43.549 milhões a preços de 31 de dezembro de 2005.
2. A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas, cujos dados foram conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97.
3. No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também foi feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevaleceu o valor informado pela COAFI.
4. A projeção do saldo devedor relativo à dívida refinanciada ao amparo da Lei nº 9.496/97 baseou-se também na estimativa da RLR média, a qual foi obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.
5. As dívidas contratadas em moeda estrangeira foram expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa.
6. A projeção do estoque da Dívida Financeira do Estado considerou as dívidas relativas à Lei nº 8.727/93 da CEHAB e do BANERJ da administração indireta, cuja titularidade foi formalmente assumida pelo Estado sendo seu serviço, portanto, realizado com a utilização de recursos fonte tesouro.
7. A projeção considerou também as dívidas da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS, sucessora da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – METRÔ-RJ, junto ao Tesouro Nacional (DMLP e Clube de Paris) e da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB/RJ, junto a Caixa Econômica Federal, cujo serviço é realizado com a utilização de recursos fonte tesouro, embora não tenha o Estado assumido formalmente a sua titularidade.
8. A dívida discriminada como “Banco do Brasil” refere-se a um litígio judicial entre o Estado e o Banco do Brasil quanto ao real devedor da comissão devida ao Banco, na qualidade de agente financeiro. Assim, não foram projetados encargos e amortizações para essa dívida.
9. A dívida discriminada como “Mobiliária” refere-se a títulos da dívida externa emitidos pelo Estado e consolidados pela União de acordo com o Decreto Lei nº 6.019 de 23/11/43. Não foram projetados encargos e amortização para essa dívida.

*  

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. O valor projetado da Receita Líquida Real (RLR) para o exercício de 2006, conforme quadro a seguir, foi de R\$ 16.420 milhões, a preços de dezembro de 2005, tomando como base os parâmetros de inflação.

Discriminação	Meta sem ajuste (b) = (a)x(c)/(d)
RLR a preços correntes (a)	R\$ 16.773 milhões
RLR a preços de dezembro de 2005 (b)	R\$ 16.420 milhões
IGP-DI – Número índice de dezembro de 2005 (c)	330,835
IGP-DI – Número índice médio de 2006 (d)	337,945

2. A RLR a preços correntes corresponde à receita anual projetada que poderia servir para o cálculo da RLR média, base para apuração do limite de comprometimento para com o serviço da dívida refinanciada ao amparo da Lei nº 9.496/97 a ser pago em março de 2007. Essa estimativa tomou como base as projeções de receitas e despesas apresentadas pelo Estado, consagradas no Programa.
3. Com a finalidade de uniformizar critérios e procedimentos no tocante às metas do Programa, por indicação do Estado, a RLR foi projetada desconsiderando as receitas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, à semelhança do decidido na liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, movidas pelo Estado contra a União.

QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. A relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real (D/RLR) foi estabelecida conforme limites inferior e superior. O primeiro refere-se à projeção dessa relação não considerando os efeitos decorrentes da contratação de qualquer nova operação de crédito. Para o exercício de 2006, a projeção da relação D/RLR para o limite inferior foi de 2,65.
2. A relação D/RLR de acordo com o limite superior considera os efeitos da contratação de novas operações de crédito relacionadas no Anexo V, consistentes com a observância da trajetória projetada, resultando na projeção do limite superior de 2,65, que é idêntico ao inferior devido ao pequeno valor previsto de ingresso de novas operações de crédito para o ano de 2006.
3. Para o exercício de 2006, a previsão do total da liberação de recursos de operações de crédito foi de R\$ 466 milhões, a preços de 31 de dezembro de 2005. O montante de R\$ 168 milhões previsto para a operação de consolidação e reescalonamento de parcelas vencidas junto ao BNDES, embora previstos no Anexo V do Programa, não representam ingresso de recursos financeiros.

K

gr

U

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

- Os valores projetados de ingressos das operações de crédito foram substituídos pelos valores realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, os valores realizados foram ajustados pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, os valores realizados foram deflacionados para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. O montante total ajustado foi de R\$ 371 milhões, dos quais:

R\$ 1,00

Operação de Crédito	Valor projetado a preços de dez/2005	Valor realizado em 2006 a preços correntes	Valor realizado a preços de dez/2005
Prog. Baixada Viva	99.239.310	59.704.010	64.553.365
Desp. da Baía de Guanabara (BID)	4.703.850	4.547.709	4.681.306
Prog. Estad. de Transporte	128.667.030	131.541.616	142.786.607
Desp. da Baía de Guanabara (JBIC)	69.548.560	65.435.315	70.177.959
Metrô - General Osório	48.743.480	0	0
Expansão do Metrô contrato 12.1.154	14.881.850	10.476.476	10.213.274
Expansão do Metrô contrato 12.1.164	5.003.280	0	0
Expansão do Metrô contrato 12.1.165	95.481.570	81.015.161	78.863.603
PNAFE	14.580	13.665	15.022
TOTAL	466.283.510	352.733.953	371.291.136

- Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplicou-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. A taxa de câmbio refere-se à de fechamento, de venda no último dia útil do exercício.
- Como decorrência desses ajustes, a nova projeção de Dívida Financeira passou a ser de R\$ 43.181 milhões.

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

- Foi mantido o montante nominal de R\$ 16.773 milhões.
- Aplicou-se, sobre esse montante, o parâmetro de inflação observado em 2006, conforme quadro a seguir.







Discriminação	Meta com ajuste (b) = (a)x(c)/(d)
RLR a preços correntes (a)	R\$ 16.773 milhões
RLR a preços de dezembro de 2005 (b)	R\$ 16.506 milhões
IGP-DI - Número índice de dezembro de 2005 (c)	330,835
IGP-DI - Número índice médio de 2006 (d)	336,182

3. Como decorrência desse ajuste, a nova projeção da RLR passou a ser de R\$ 16.506 milhões de dezembro de 2005.
4. Sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite de comprometimento do serviço da dívida, foram substituídos os parâmetros mensais projetados do IGP-DI pelos realizados.

QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Após efetuados os ajustes, a relação D/RLR passou a ser 2,62.

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO SEM AJUSTE

QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

1. O valor da Dívida Financeira em 31 de dezembro de 2006 foi de R\$ 44.804 milhões.
2. Em comparação com a posição de 31 de dezembro de 2005, foi observado um crescimento real de 0,05%. O principal fator que determinou essa evolução foi o acréscimo real de 0,39% da Dívida Contratual Interna, que representou 95,74% da Dívida Financeira em 2006, com destaque para a dívida relativa à Lei nº 9.496/97, que apresentou crescimento real de 2,28% quando comparada ao exercício anterior. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, à incorporação de juros ao saldo devedor em decorrência do limite de comprometimento da RLR.
3. As dívidas referentes à Lei nº 7.976/89 e à DMLP apresentaram decréscimos reais de 29,75% e 19,16%, respectivamente. Os decréscimos reais dessas dívidas são explicados pelas amortizações ocorridas no período e pela valorização real do câmbio ocorrida entre dezembro de 2005 e dezembro de 2006, de 12,00%.
4. A Dívida Contratual Externa apresentou decréscimo real de 6,41%, explicado, em grande parte, pela valorização real do câmbio ocorrida entre dezembro de 2005 e dezembro de 2006, de 12,00%.
5. A discrepância entre o valor realizado e o valor projetado da Dívida Financeira, a preços de dezembro de 2005, foi de -0,03%.
6. Para apuração do montante da Dívida Financeira, o valor do estoque da dívida em dólar, controlada pela COAFI, foi convertido para reais pela cotação de fechamento para venda do dia 31 de dezembro de 2006 (R\$ 2,1380 / US\$ 1,00).



QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. O valor apurado da RLR, a preços correntes, foi de R\$ 17.922 milhões. Esse valor, a preços de dezembro de 2006 foi de R\$ 18.286 milhões.
2. Em comparação com a RLR de 2005, foi observado crescimento real de 13,37%. Os fatores que determinaram esta evolução foram o aumento real da receita do ICMS em 7,83% e das outras receitas de transferências em 18,93%.
3. A discrepância entre o valor realizado e o valor projetado da RLR, expressos a preços de dezembro de 2005, foi de 6,74%. Os fatores que explicam tal discrepância foram a realização das Receitas de Arrecadação Própria em montante de R\$ 962 milhões (5,63%) superior ao previsto e das outras receitas de transferências em R\$ 413 milhões (6,21%) acima do valor projetado.

QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. A relação D/RLR apurada para o exercício de 2006 foi de 2,45.

AJUSTES EFETUADOS E RESULTADOS DECORRENTES

QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

1. Não foram efetuados.

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Não foram efetuados.

QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Não foram efetuados.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

1. Segundo as projeções iniciais, o montante da Dívida Financeira deveria se restringir ao da RLR em 2024. Os ajustes efetuados na meta acarretaram mudança neste "ano de corte" para 2025.
2. Para efeito do pagamento de serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97, o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR. Nessas condições, a atual projeção de pagamento do serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97, após os ajustes efetuados, indica que o Estado só deverá começar a pagar o resíduo acumulado de limite de comprometimento a partir de 2013, sendo liquidado em outubro de 2039, prazo final do refinanciamento. Deve-se ressaltar também que somente a partir de 2015 os pagamentos do Estado serão suficientes para pagar parte da amortização do saldo devedor refinanciado. Como resultado, tal dívida aumentou sua representatividade, passando de 65,72% da Dívida Financeira, em 2005, para 67,18%, em 2006.
3. Para compatibilizar as informações de serviço da dívida de 2006 do cronograma de desembolso com a contida no Balanço do Estado, foram feitos ajustes de R\$ 73,89 e R\$ 177,21 referentes a encargos e a amortizações, respectivamente, de forma a prevalecer os valores provenientes do Balanço do Estado.



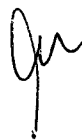




4. O Estado registra em seu Passivo a importância de R\$ 12.400 milhões representando as obrigações do Estado devidas à União, com base no Contrato de Cessão de Crédito nas modalidades de Royalties e Participação Especial. Ressalte-se que o ativo do Estado demonstra que o Rioprevidência ainda detém um estoque de CFT's oriundas do Contrato de Cessão de Crédito acima referido de R\$ 7.583 milhões.
5. A dívida relativa ao Clube de Paris do Ríotrilhos foi liquidada em 2006.
6. A estrutura das Dívidas Financeiras projetadas e realizadas para o exercício de 2006 e a realizada para o exercício 2005 está apresentada na Planilha de Avaliação II – Comparativo entre as relações D/RLR projetada e realizada.

CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.



META 2: RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
2.159	2.159	1.850	1.850

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

1. O valor do Resultado Primário previsto para o exercício de 2006, de R\$ 2.159 milhões, resultou da diferença entre as projeções, fontes tesouro, da Receita Líquida, de R\$ 19.937 milhões, e da Despesa não Financeira, de R\$ 17.778 milhões.
2. Na eventualidade de não conseguir realizar o Resultado Primário estabelecido, o Estado se comprometeu a não gerar atrasos / deficiência.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO SEM AJUSTE (SIMEM)

1. O Estado obteve Resultado Primário de R\$ 1.850 milhões, decorrente da diferença entre a Receita Líquida de R\$ 21.124 milhões e da Despesa não Financeira de R\$ 19.274 milhões.
2. A Receita Líquida realizada foi R\$ 1.187 milhões (5,96%) maior que o valor projetado no Programa. Tal resultado, que representou um crescimento de 12,27% em termos reais relativamente a 2005, pode ser explicado pelo desempenho das Receitas de Arrecadação Própria, as quais superaram a projeção em R\$ 962 milhões (5,63%), apresentando crescimento real de 8,91%.
3. A Despesa não Financeira executada foi R\$ 1.496 milhões (8,42%) maior que o valor projetado no Programa. Tal resultado, que representou um crescimento de 16,44% em termos reais relativamente a 2005, pode ser explicado pelas outras despesas correntes e de capital (OCC), as quais superaram a meta em R\$ 898 milhões (11,62%), apresentando um crescimento real de 18,84% e também pelas despesas com pessoal as quais superaram a meta em R\$ 598 milhões (5,95%), apresentando um crescimento real de 14,56%.
4. O crescimento das OCC foi influenciado pelos pagamentos realizados por meio do Rioprevidência a título de inversões financeiras no valor de R\$ 633 milhões ao Fundo de Investimentos em Direitos Creditícios – FIDC.
5. Portanto, a realização da Despesa não Financeira além da estimativa do Programa com discrepância superior à observada para a Receita Líquida determinou o descumprimento da meta.

AJUSTES EFETUADOS E RESULTADOS DECORRENTES

1. Não foram efetuados.
- 
- 
- 

OUTRAS OBSERVAÇÕES

1. O Balanço do Estado é elaborado de modo consolidado – Administração Direta e Indireta –, informação que não atende à necessidade imposta pela análise de cumprimento de metas do Programa. Dessa forma, a administração estadual extraiu de seu banco de dados balancetes de execução orçamentária com as fontes tesouro, documento que subsidiou a presente avaliação.
2. Utilizando-se as informações do Banco do Brasil obtidas a partir de seu sítio na internet (<https://www13.bb.com.br/appbb/portal/gov/ep/srv/daf/index.jsp>) como referência, foram observadas divergências a menor em duas subalíneas de receita: compensação financeira de recursos hídricos (1340.99.01), de R\$ 4.934.699,42, e compensação financeira de recursos minerais (1340.99.02), de R\$ 259,86. Diante disso, tornou-se necessária a inclusão dessas diferenças de forma a compatibilizar as informações do Estado com a do Banco do Brasil.
3. Foram cancelados Restos a Pagar no total de R\$ 7.813.782,00 conforme Demonstrativo dos Restos a Pagar (Fontes Tesouro), posição de 03 de maio de 2007, entregue à equipe da Missão Técnica realizada no Estado no período de 30 de maio a 1º de junho de 2007.

CONCLUSÃO

O Estado NÃO CUMPRIU a Meta.



META 3: RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA %

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
60,00	60,00	50,59	50,59

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

1. Para o exercício de 2006, foi prevista uma relação Despesas com Pessoal / Receita Corrente Líquida (RCL) de 50,54%, resultante da projeção de R\$ 10.052 milhões para as Despesas com Pessoal e de R\$ 19.890 milhões para a RCL. Entretanto, a meta consistiu em que tal relação não ultrapassasse 60,00%.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO SEM AJUSTE (SIMEM)

QUANTO ÀS DESPESAS COM PESSOAL

1. As Despesas com Pessoal atingiram, em 2006, o valor de R\$ 10.651 milhões, sendo R\$ 598 milhões (5,95%) superiores às projetadas. A maior parte dessa discrepância, de R\$ 505 milhões, ocorreu em Inativos e Pensionistas, rubrica que registra o montante das despesas com inativos e pensionistas do Rioprevidência custeadas com recursos fonte Tesouro.
2. Na composição das Despesas com Pessoal, o principal gasto refere-se ao Executivo (Administração Direta), responsável por 36,46% do total. Em seguida, aparecem os gastos com Inativos e Pensionistas, que representaram 32,76%. Destaca-se que a participação relativa dos gastos com Inativos e Pensionistas na composição das Despesas com Pessoal aumentou entre 2005 e 2006, passando de 28,12% para 32,76%.
3. O aumento da participação relativa dos gastos com Inativos e Pensionistas deveu-se, entre outros fatores, ao recebimento, em 2005, pelo Rioprevidência, de receitas extraordinárias associadas à constituição de um fundo de recebíveis denominado de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) no valor de R\$ 344 milhões. Em 2006, tais receitas reduziram-se para R\$ 219 milhões. Além disso, as receitas de CFT's do Rioprevidência reduziram-se de R\$ 1.538 milhões em 2005 para R\$ 1.272 milhões em 2006. Por outro lado, as despesas de inativos e pensionistas executadas pelo Rioprevidência aumentaram de R\$ 5.075 milhões em 2005 para R\$ 5.777 milhões em 2006.

QUANTO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A RCL realizada em 2006 foi de R\$ 21.053 milhões, sendo R\$ 1.163 milhões superior à projetada.
2. Em relação a 2005, a RCL apresentou crescimento real de 11,94%, principalmente em decorrência do desempenho da receita do ICMS, que cresceu em termos reais 7,83%, e das outras receitas de transferências, que tiveram um crescimento real de 18,93%.

QUANTO À RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A relação Despesas com Pessoal/RCL observada em 2006 foi de 50,59%.

AJUSTES EFETUADOS E RESULTADOS DECORRENTES

1. Não foram efetuados.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

1. Segundo o relatório de Contas de Gestão do Estado, o Rioprevidência registrou em receitas de alienação de bens R\$ 219 milhões em 2006, referentes à venda de cotas do FIDC. O resgate das cotas do FIDC, no valor de R\$ 633 milhões, foi efetuado como despesa do Rioprevidência, com recursos fontes tesouro.
2. O Rioprevidência recebeu ainda R\$ 500 milhões referentes aos recursos adiantados da conta "B", obrigando-se, a partir de 2007, em 48 parcelas, a reconstituir tais recursos. Nesse sentido, essas obrigações constam do Passivo do Estado na posição de 31 de dezembro de 2006 no montante de R\$ 570 milhões.
3. Foram transferidos R\$ 2.631.922.727,44 da rubrica 3.3.9.0.01.00, "Aposentadorias e Reformas", em Outras Despesas Correntes, para a rubrica 3.1.9.0.01.00, "Aposentadorias e Reformas", em Pessoal e Encargos Sociais, para compatibilização entre critérios de projeção e de avaliação dessa despesa. Pelo mesmo motivo, foram transferidos R\$ 622.635.504,56 da rubrica 3.3.9.0.03.00, "Pensões", em Outras Despesas Correntes, para a rubrica 3.1.9.0.03.00, "Pensões", em Pessoal e Encargos Sociais.
4. Foram deduzidos R\$ 74.841.913,59 da conta 3.1.9.0.03 dos balancetes fontes tesouro e remanejados para 3.1.9.0.67 por se tratarem de pensões especiais. Além disso, R\$ 5.147.449,60 da conta 3.3.9.0.03 dos balancetes fontes tesouro também foram remanejados para 3.1.9.0.67 por se tratarem de pensões especiais. Estas despesas não foram executadas pelo Rioprevidência conforme comparativo com o detalhamento da despesa do Rioprevidência por fonte de recursos.
5. Foram deduzidos também R\$ 235.044.660,76 da rubrica 3.3.5.0.41 dos balancetes fontes tesouro e remanejados para a conta 3.1.9.0.01, pois correspondem às obrigações do Rioprevidência para com o pagamento dos beneficiários do Sistema Previ-Banerj executadas com recursos fontes tesouro, conforme detalhamento da despesa do Rioprevidência por fonte de recursos.
6. Foram cancelados restos a pagar de Pessoal no total de R\$ 2.629.878,63, conforme demonstrativo fornecido à STN durante a Missão Técnica realizada no Estado.

CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.



META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
17.085	17.085	18.047	18.047

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

1. O valor projetado das Receitas de Arrecadação Própria foi de R\$ 17.085 milhões, obtido da soma das projeções de ICMS de R\$ 15.410 milhões e de Outras Receitas de Arrecadação Própria de R\$ 1.675 milhões.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO SEM AJUSTE (SIMEM)

1. As Receitas de Arrecadação Própria alcançaram o montante de R\$ 18.047 milhões, sendo R\$ 962 milhões (5,63%) superiores às projetadas. Quando comparadas ao ano anterior, apresentaram crescimento real de 8,91%.
2. Em 2006, as Receitas de Arrecadação Própria representaram 70,45% do total da Receita Bruta contra 72,13% observados em 2005.
3. A principal receita desse grupo, o ICMS, apresentou crescimento real de 7,83% saindo de R\$ 14.648 milhões, em 2005, para R\$ 16.068 milhões em 2006. Já as Outras Receitas de Arrecadação Própria cresceram 18,56% em termos reais, evoluindo de R\$ 1.641 milhões em 2005, para R\$ 1.979 milhões em 2006.

AJUSTES EFETUADOS E RESULTADOS DECORRENTES

1. Não foram efetuados.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

1. Foram transferidos R\$ 5.104 milhões da rubrica 4.1.3.4.0.00.00, "Compensações Financeiras", para a rubrica 1.7.2.1.22.00, "Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais", para compatibilização entre critérios de projeção e de avaliação.



2. Segundo o relatório de Contas de Gestão do Estado, foram contabilizados em outras receitas de capital R\$ 135 milhões referentes a um “convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado e o Banco do Brasil – BB – com o objetivo de melhoria da prestação jurisdicional, definindo o BB como agente captador exclusivo de depósitos judiciais em todas as varas da jurisdição efetuados com base na TR com juros de 0,5% ao mês.”

CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.



META 5: REFORMA DO ESTADO

META ESTABELECIDA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
RESTRITA A COMPROMISSOS			

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

1. Não houve estabelecimento de meta expressa em valores monetários para a Reforma do Estado. A meta restringiu-se a compromissos, descritos adiante.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDA

1. Não aplicável.

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO SEM AJUSTE (SIMEM)

1. Não aplicável.

AJUSTES EFETUADOS E RESULTADOS DECORRENTES

1. Não aplicável.

OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS COMPROMISSOS ASSOCIADOS À META

1. A Meta 5 do Programa para 2006 é alcançar os seguintes compromissos:
 - a. Limitar as Outras Despesas Correntes, em cada ano do triênio, ao percentual da Receita Líquida Real alcançado no exercício de 2005 (37,01%).
 - O Estado alcançou uma relação de 34,63%. *Compromisso cumprido.*
 - b. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes.
 - Informações do SISTN indicam que não há pendências anteriores a 2007. Estão pendentes as declarações referentes a 2007 do RGF (1º Quadrimestre) e RREO (2º Quadrimestre), mas estas foram resultado de problemas técnicos no Sistema e não de omissões do Estado. *Compromisso cumprido.*
 - c. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação de integrantes das Secretarias de Estado de Finanças, Secretaria de Estado da Receita e a Secretaria de Estado de Controle e Gestão.
 - Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Estado, a estrutura vem sendo mantida, contando inclusive com uma coordenação exclusiva para este propósito na Contadoria Geral do Estado, além da criação de um sistema gerencial informatizado com o intuito de facilitar o acompanhamento do Programa. *Compromisso cumprido.*



d. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.

- O relatório foi encaminhado em 31 de maio de 2007. *Compromisso cumprido.*

OUTRAS OBSERVAÇÕES

1. Não aplicável

CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.



META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

%

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
8,00	8,00	8,10	8,10

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

1. A meta estabelecida para a relação Investimentos / Receita Líquida Real em 2006 foi de 8,00% e decorreu da estimativa de um total de Despesas com Investimentos igual a R\$ 1.343 milhões e de uma Receita Líquida Real igual a R\$ 16.773 milhões.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO SEM AJUSTE (SIMEM)

QUANTO AOS INVESTIMENTOS

1. Os Investimentos atingiram, em 2006, o valor de R\$ 1.452 milhões, sendo R\$ 109 milhões (8,12%) superiores aos projetados. Em comparação com o ano anterior, foi observado um crescimento real de 18,04%.

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. A RLR realizada em 2006 foi de R\$ 17.922 milhões, sendo R\$ 1.149 milhões superior à projetada.
2. Em relação a 2005, a RLR apresentou crescimento real de 13,50%, em decorrência do desempenho da receita do ICMS, que cresceu em termos reais 7,83%, e das outras receitas de transferências, que tiveram um crescimento real de 18,93%.

QUANTO À RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

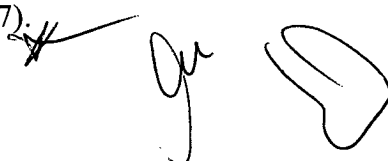
1. A relação Investimentos/RLR observada em 2006 foi de 8,10%.

AJUSTES EFETUADOS E RESULTADOS DECORRENTES

1. Não foram efetuados.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

1. Foram cancelados Restos a Pagar de Investimentos no total de R\$ 1.569.353,29, conforme demonstrativo entregue à STN (posição de 03 de maio de 2007).



CONCLUSÃO

O Estado NÃO CUMPRIU a Meta.

OUTROS COMPROMISSOS

1. Não foram estabelecidos.



CONCLUSÕES

O Estado **CUMPRIU** as seguintes metas: 1, 3, 4 e 5.

O Estado **NÃO CUMPRIU** as seguintes metas: 2 e 6.

O Estado **CUMPRIU** todos os compromissos.

Considerando o descumprimento das metas 2 e 6, deverá ser expedido ofício do Senhor Secretário do Tesouro Nacional ao Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro comunicando o resultado da avaliação e solicitando a manifestação do Estado em relação às referidas metas, no prazo de até trinta dias. Na eventualidade de tal manifestação não ser recebida tempestivamente ou de não ser considerada satisfatória (total ou parcialmente), o Estado estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na Cláusula Segunda do Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, nº 004/99-STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97, considerado o número de metas/compromissos avaliados definitivamente como descumpridos.



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
PLANILHA DE AVALIAÇÃO I - COMPARATIVO ENTRE FLUXOS PROJETADOS E REALIZADOS (PLANILHA GERENCIAL)

RIO DE JANEIRO
EXERCÍCIO DE 2006
R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006				2006-2005	METAS AJUST x REALIZ AJUST		2006-2005
	REALIZADO	METAS ORIGINAIS	METAS AJUSTADAS	REALIZADO SEM AJUSTES	REALIZADO AJUSTADO	VARIACÃO ABSOLUTA	DISCREPÂNCIA ABSOLUTA	DISCREPÂNCIA RELATIVA	VARIACÃO REAL
I - RECEITA BRUTA	22.584	24.221	24.221	25.615	25.615	3.031	1.394	5,76	11,50
Receitas de Transferências	6.295	7.136	7.136	7.568	7.568	1.273	432	6,06	18,19
FPE	458	487	487	506	506	49	19	4,00	8,79
Outras	5.837	6.649	6.649	7.062	7.062	1.225	413	6,21	18,93
Receitas de Arrecadação Própria	16.289	17.085	17.085	18.047	18.047	1.757	962	5,63	8,91
ICMS	14.648	15.410	15.410	16.068	16.068	1.419	658	4,27	7,83
Outras	1.641	1.675	1.675	1.979	1.979	338	304	18,15	18,56
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	4.088	4.284	4.284	4.491	4.491	403	207	4,82	7,99
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	18.496	19.937	19.937	21.124	21.124	2.628	1.187	5,96	12,27
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	16.273	17.778	17.778	19.274	19.274	3.001	1.496	8,42	16,44
Pessoal	9.140	10.052	10.052	10.651	10.651	1.511	598	5,95	14,56
Executivo (Adm Direta)	3.631	3.893	3.893	3.884	3.884	252	(9)	(0,24)	5,14
Executivo (Adm Indireta)	842	912	912	900	900	58	(13)	(1,39)	5,03
Outras	1.914	2.065	2.065	2.111	2.111	197	47	2,27	8,43
Outros Poderes	1.914	2.065	2.065	2.111	2.111	197	47	2,27	8,43
Outros Poderes Pensionistas	2.570	2.985	2.985	3.490	3.490	920	505	16,90	33,49
Outras	182	197	197	266	266	84	69	35,05	43,69
OCC	7.133	7.726	7.726	8.624	8.624	1.490	898	11,62	18,84
Investimentos	1.209	1.343	1.343	1.452	1.452	243	109	8,12	18,04
Inversões	28	29	29	635	635	607	606	2.059,28	2.141,08
Outras Despesas Correntes	5.745	6.182	6.182	6.206	6.206	461	24	0,39	6,20
Sentenças Judiciais	152	173	173	331	331	179	159	91,96	114,35
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	2.223	2.159	2.159	1.850	1.850	(373)	(309)	(14,31)	(18,21)
VI- Juros da dívida (líquido devido)	1.721	1.852	1.852	1.807	1.807	86	(45)	(2,44)	3,22
Intralimite	1.549	1.708	1.708	1.727	1.727	178	19	1,09	9,63
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	172	144	144	80	80	(92)	(64)	(44,35)	(54,34)
VII- Necessidade de Financiamento Líquida (-V + VI)	(502)	(306)	(306)	(43)	(43)	460	264	(8,47)	0,31
VIII- Amortizações de Dívida	700	781	781	714	714	14	(68)	(8,47)	0,31
Intralimite	332	367	367	356	356	24	(12)	(3,19)	5,43
Extralimite	368	413	413	359	359	(10)	(54)	(13,16)	(4,29)
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0		
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0		
Outras Amortizações	368	413	413	359	359	(10)	(54)	(13,16)	(4,29)
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0		
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	198	474	474	672	672	474	197	41,65	233,87
XI- Fontes de Financiamento	277	474	474	353	353	75	(121)	(25,54)	25,05
Operações de Ativos	(2)	(3)	(3)	0	0	2	3		(100,00)
Operações de Crédito	280	476	476	353	353	73	(124)	(25,94)	23,95
Internas	73	168	168	92	92	18	(76)	(45,42)	22,72
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0		
Externas	206	309	309	261	261	55	(47)	(15,36)	24,39
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(80)	0	0	319	319	398	318	66.398,03	(494,30)
Serviço da Dívida Total (Bruto)	2.507	2.723	2.723	2.659	2.659	152	(64)	(2,35)	4,26
Receitas Financeiras	86	90	90	137	137	51	47	52,48	57,32
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	2.421	2.633	2.633	2.521	2.521	100	(111)	(4,23)	2,38
Serviço da Dívida Intralimite	1.880	2.076	2.076	2.083	2.083	202	7	0,33	8,89
Serviço da Dívida Extralimite	541	557	557	439	439	(102)	(118)	(21,21)	(20,24)
Receita Líquida Real-RLR	15.522	16.773	16.773	17.922	17.922	2.400	1.149	6,85	13,50
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	18.488	19.890	19.890	21.053	21.053	2.565	1.163	5,85	11,94
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	49,44	50,54	50,54	50,59	50,59	1,15	0,05	0,10	
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	27,91	27,80	27,80	27,95	27,95	0,04	0,15	0,54	
Despesa com Investimentos / RLR %	7,79	8,00	8,00	8,10	8,10	0,31	0,10	1,19	
Despesa com Investimentos e Inversões / RLR %	7,97	8,18	8,18	11,64	11,64	3,68	3,46	42,34	
Despesa com Outras Despesas Correntes / RLR %	37,01	36,86	36,86	34,63	34,63	(2,38)	(2,23)	(6,04)	

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
PLANILHA DE AVALIAÇÃO II - COMPARATIVO ENTRE AS RELAÇÕES DÍVIDA FINANCEIRA / RLR PROJETADA E REALIZADA

RIO DE JANEIRO

EXERCÍCIO DE 2006

R\$ MILHÕES DE DEZEMBRO DE 2005

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006				2006-2005	METAS AJUST x REALIZ AJUST		2006-2005
	REALIZADO	METAS ORIGINAIS	METAS AJUSTADAS	REALIZADO		VARIAÇÃO ABSOLUTA	DISCREPÂNCIA ABSOLUTA	DISCREPÂNCIA RELATIVA	VARIAÇÃO REAL
				R\$ DEZ 2006	R\$ DEZ 2005				
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	43.144	43.549	43.181	44.804	43.167	23	-14	-0,03	0,05
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA	43.066	43.478	43.119	44.740	43.105	40	-14	-0,03	0,09
1.1.1 CONTRATUAL	43.062	43.475	43.116	44.737	43.102	40	-14	-0,03	0,09
Interna	41.167	41.473	41.378	42.896	41.328	161	-50	-0,12	0,39
DÍVIDAS COM A UNIÃO	41.167	41.473	41.378	42.896	41.328	161	-50	-0,12	0,39
BIB	9.631	9.407	9.407	9.796	9.438	-193	31	0,33	-2,01
BEA	0	0	0	0	0	0	0		
Clube de Paris	0	0	0	0	0	0	0		
DMLP	88	81	72	74	72	-17	0	0,00	-19,16
Lei nº 7976/89	296	222	210	216	208	-88	-2	-0,87	-29,75
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0	0	0	0		
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0	0	0	0		
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0	0	0	0		
Parcelamento INSS após 01.12.1992	74	70	70	74	71	-3	2	2,34	-3,80
Lei nº 8727/93	1.079	1.008	1.008	1.035	997	-82	-10	-1,00	-7,56
Lei nº 9496/97	28.354	29.073	29.076	30.101	29.001	647	-75	-0,26	2,28
Principal	28.354	29.073	29.076	30.101	29.001	647	-75		
PROES Extralimite	0	0	0	0	0	0	0		
PROES Intralimite	0	0	0	0	0	0	0		
Precatórios	0	0	0	0	0	0	0		
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0	0	0	0		
CEF	51	47	41	42	41	-10	0	0,00	-19,63
Parcelamento PIS/PASEP	264	253	253	297	286	21	33	12,92	8,06
Banco do Brasil	30	30	30	30	29	-1	-1	-3,65	-3,65
BNDES	927	1.004	933	952	917	-10	-16	-1,74	-1,09
Outros Bancos Federais	0	0	0	0	0	0	0		
Outras	371	278	278	278	268	-103	-10	-3,65	-27,74
TRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0	0	0	0		
com Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0		
com Bancos Privados	0	0	0	0	0	0	0		
Outras	0	0	0	0	0	0	0		
Externa	1.895	2.002	1.738	1.841	1.774	-121	36	2,05	-6,41
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0		
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.9.91	0	0	0	0	0	0	0		
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.9.91	1.895	2.002	1.738	1.841	1.774	-121	36	2,05	-6,41
1.1.2 MOBILIÁRIA	4	4	3	3	3	0	0	2,23	-10,04
1.2 ADM INDIRETA (FONTE TESOURO)	78	70	62	64	62	-16	0	-0,03	-21,02
2 DÍVIDA FINANCEIRA (1.1 + 1.2)	43.144	43.549	43.181	44.804	43.167	23	-14	-0,03	0,05
3 RLR CORRIGIDA	15.541	16.420	16.506	18.286	17.618	2.077,09	1.112,09	6,74	13,37
4 DÍVIDA/RLR CORRIGIDA	2,78	2,65	2,62	2,45	2,45	-0,33	-0,17	-6,34	



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

Ofício nº 6708/2007/COREM/STN

Brasília, 08 de Agosto de 2007.

A Sua Excelência o Senhor

SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Rua Pinheiro Machado s/n – Palácio Guanabara – Laranjeiras

22.231-090 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Resultado da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado referente ao exercício de 2006.

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, nº 004/99 STN/COAFI, de 29 de outubro de 1999 e em atendimento à seção 4 do Programa do Estado, assinado em 06 de setembro de 2006, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2006, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 2,62. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 2,45.
- ii) Meta n.º 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 2.159 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 1.850 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 50,59%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 17.085 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 18.047 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:
 - (a) Limitar as Outras Despesas Correntes, em cada ano do triênio, ao percentual da Receita Líquida Real alcançado no exercício de 2005 (37,01%);
 - (b) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto a Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
 - (c) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação de integrantes das Secretaria de Estado de Finanças, Secretaria de Estado da Receita e a Secretaria de Estado de Controle e Gestão; e
 - (d) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do

cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.

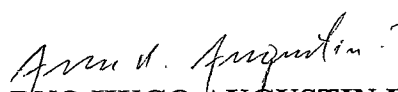
O Estado alcançou todos os compromissos, sendo a meta considerada cumprida.

- vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 8,00% da receita líquida real anual. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 8,10% da receita líquida real.

2. Considerando o resultado das metas 2 e 6, fica o Estado sujeito à aplicação do disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na Cláusula Segunda do Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, nº 004/99-STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado em 29 de outubro de 1999 ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

3. Dessa forma, para que esta Secretaria possa concluir o processo de avaliação, solicito manifestação do Estado em relação às referidas metas, no prazo de até trinta dias a contar da data de recebimento deste Ofício.

Respeitosamente,


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Nota nº 2049 /2007/COREM/STN

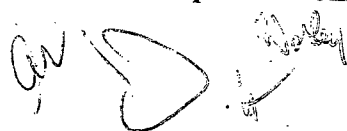
Em 12 de novembro de 2007.

Assunto: Conclusão da avaliação do cumprimento das metas e compromissos de 2006 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – apreciação dos argumentos apresentados pelo Estado.

1. O Estado manifesta-se, por meio do Ofício GG nº 918/2007, de 10 de setembro de 2007, sobre o resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2006 e o descumprimento das metas 2 e 6, expressos no Ofício nº 6.708/2007COREM/STN, de 8 de agosto de 2007. Essas metas correspondem, respectivamente, aos valores estabelecidos no Programa para o resultado primário e a relação despesas de investimentos / receita líquida real.
2. Com o descumprimento, o Estado fica sujeito à aplicação do disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na Cláusula Segunda do Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, nº 004/99-STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado em 29 de outubro de 1999, ao amparo da Lei nº 9.496/97.
3. Para que as sanções mencionadas não sejam aplicadas, o Estado solicita ao Senhor Ministro da Fazenda, por intermédio do Secretário do Tesouro Nacional, a revisão da avaliação das referidas metas.
4. As justificativas do Estado para o descumprimento das metas serão apresentadas e comentadas a seguir:
 - a) **O aumento da despesa em decorrência do comprometimento da receita com vinculações constitucionais e legais;**

O Estado cita que houve um impacto correspondente a R\$ 495 milhões, ou 30% do aumento total de despesas, verificado em relação às metas pactuadas no Programa. Entretanto, segundo o próprio Estado, o aumento obrigatório das despesas ocorreu *“... na proporção das vinculações constitucionais e legais”*.

Mesmo se considerarmos, por hipótese, um comprometimento total da receita com vinculações constitucionais e legais e despesas obrigatórias, o crescimento da receita não afetaria a meta de resultado primário. Entretanto, como tal hipótese não se verifica na prática, o crescimento das receitas além do previsto proporcionaria ao Estado uma margem adicional de gastos discricionários.
 - b) **A interrupção, em 2006, do procedimento contábil de deslocar para o exercício seguinte o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas com**



aposentadorias, reformas e pensões, relativas a dezembro do ano anterior, onerando a despesa de 2006 em quatorze folhas, em vez de treze;

Em complementação ao Ofício GG nº 918/2007, de 10 de setembro de 2007, por solicitação da STN, o Estado enviou o Ofício GAB/CGE nº 428, de 5 de outubro de 2007, encaminhado documentação que comprovaria tal procedimento contábil. Nessa documentação constam cópias de notas de empenhos de despesas efetuadas em 2006 relativas à folha de dezembro de 2005, no montante de R\$ 297 milhões.

O Termo de Entendimento Técnico (TET), ao estabelecer os aspectos específicos da metodologia de apuração das despesas com funcionalismo público, esclarece que a projeção dessas despesas deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias. Dessa forma, as despesas efetuadas pelo Estado de competência de 2005 não deveriam ser consideradas para fins de avaliação do exercício de 2006.

Por coerência, deveriam ser ajustados também os dados realizados dos demais exercícios afetados por esse procedimento contábil inadequado, com possíveis alterações do resultado das avaliações das metas do Programa dos exercícios anteriores. Entretanto, tais ajustes poderiam afetar a segurança das informações do Estado coletadas e analisadas anualmente pela STN.

Contudo, considerando os impactos financeiros do argumento, o Resultado Primário passaria de R\$ 1.850 milhões para R\$ 2.146 milhões, ainda abaixo da meta, que era de R\$ 2.159 milhões, reduzindo a discrepância de R\$ 309 milhões para R\$ 13 milhões. A deficiência financeira passaria de R\$ 319 milhões para R\$ 22 milhões, valor superior ao compromisso de não gerar atrasos / deficiência.

- c) Subestimação do déficit do Rioprevidência nas projeções do Programa devido à não incorporação do pagamento da operação FIDC (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios), no valor de R\$ 632 milhões, e à subestimação da despesa com aposentadorias e pensões, no valor de R\$ 563 milhões, devido ao aumento da dotação orçamentária após o fechamento do Programa;**

Cumprе esclarecer que o TET, na seção "Aspectos Específicos da Metodologia de Apuração" em relação à Meta 3 (Despesas com Funcionalismo Público), estabelece que "os montantes projetados são resultantes de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional". Ou seja, embora haja um detalhamento dos valores que originaram a projeção desse item da despesa, as correspondentes projeções de receitas e despesas foram de responsabilidade do Estado e sua correta informação deveria ter sido feita quando da revisão do Programa.

Embora não justifique, é fato que o Estado não apresentou informações objetivas da operação FIDC e tão pouco previsão explícita de que haveria a quitação da operação FIDC. Igualmente, também não foram considerados na projeção das despesas valores suficientes para acomodar a quitação dessa operação.

- d) Acréscimo na dotação orçamentária do Rioprevidência após o fechamento do Programa para atender decisões judiciais relativas a aposentadorias e pensões, no valor de R\$ 59 milhões;**

É importante destacar que as projeções individualizadas de receitas e despesas do Rioprevidência não fazem parte do Programa. O Programa considera, de forma

gr *Wally* *A*

agregada, as receitas e despesas fontes tesouro e, de forma particular, as transferências de receitas realizadas pelo tesouro estadual ao Rioprevidência, computadas como despesas com inativos e pensionistas.

O aumento de dotação orçamentária configura-se como um procedimento orçamentário necessário para dar cumprimento a decisões judiciais que poderiam ter impacto posterior a assinatura do Programa. Nesse sentido, considerando os demonstrativos da execução orçamentária do Rioprevidência, não há respaldo para a alegação do Estado de que teria havido acréscimos no orçamento do Rioprevidência para atender decisões judiciais relativas a aposentadorias e pensões no valor total de R\$ 59 milhões entre outubro e dezembro de 2006, conforme pode ser visto no quadro a seguir:

R\$ 1,00

		Dotação Inicial + Alterações		TOTAL
rubrica		31909100	33909100	
ago/06	mês	0,00	0,00	0,00
	acumulado	36.241.093,00	18.309.974,70	54.551.067,70
set/06	mês	0,00	0,00	0,00
	acumulado	36.241.093,00	18.309.974,70	54.551.067,70
out/06	mês	-36.241.093,00	36.243.316,00	2.223,00
	acumulado	0,00	54.553.290,70	54.553.290,70
nov/06	mês	0,00	-701.815,23	-701.815,23
	acumulado	0,00	53.851.475,47	53.851.475,47
dez/06	mês	7.204,31	5.334.559,88	5.341.764,19
	acumulado	17.204,31	59.186.035,35	59.203.239,66

- e) **Aumento da despesa do Poder Judiciário depois da revisão do Programa em R\$ 65 milhões, sendo R\$ 11 milhões referentes a sentenças judiciais, não tendo o Poder Executivo ingerência nessa despesa; e**

Segundo o inciso I do art. 34 da Lei Estadual nº 4.577, de 12 de julho de 2005 (LDO), cabe ao Poder Executivo comunicar aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, acompanhado da metodologia e da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira no caso de, a cada bimestre, a receita não comportar o cumprimento das metas fiscais.

Assim, caberia à Secretaria de Estado da Fazenda planejar e executar a organização tributária, fiscal e financeira estadual, promovendo ações no sentido de preservar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, o aumento imprevisível das referidas despesas, poderia ter sido compensado por meio da diminuição de outras despesas ou do aumento do esforço de arrecadação.

Cabe reiterar que essa análise considera tão somente a análise dos argumentos apresentados pelo Estado e que, consistentemente com o Programa, o comprometimento com as metas e compromissos não desobriga o Estado de cumprir a legislação e regulamentações existentes.

Em relação ao aumento das sentenças judiciais de R\$ 11 milhões após a revisão do Programa, é importante destacar que as projeções de sentenças judiciais são

[Assinatura]

apresentadas de forma agregada, considerando as fontes tesouro do Estado e aceitas pela STN. Essas despesas têm um grau razoável de imprevisibilidade, principalmente quando a projeção refere-se aos exercícios seguintes ao da revisão do Programa. Desse modo, não há condições objetivas de se apurar o grau de aderência da projeção estadual das sentenças judiciais do Poder Judiciário à realidade do Estado.

Entretanto, considerando conjuntamente os argumentos “d” e “e”, no que tange aos aumentos de dotações orçamentárias destinados a atender despesas de sentenças judiciais após a assinatura do Programa, e ampliando o raciocínio para todas as despesas fontes tesouro encontraríamos um aumento de dotação orçamentária para as sentenças judiciais em relação à posição anterior à assinatura do Programa (agosto de 2006) de R\$ 67 milhões, ao passar de R\$ 273 milhões em agosto de 2006 para R\$ 339 milhões em dezembro de 2006. Deve-se ressaltar que o Estado previu no Programa R\$ 173 milhões para sentenças judiciais.

f) Contabilização da despesa relativa ao Programa Nova Escola como investimentos, conforme a Lei Orçamentária do Estado, mas em desacordo com o TET, que a considera como gastos de pessoal.

Em complementação ao Ofício GG nº 918/2007, de 10 de setembro de 2007, mediante solicitação da STN, o Estado enviou o Ofício GAB/CGE nº 427, de 4 de outubro de 2007, informando ter apropriado R\$ 205 milhões no elemento de despesa 449016 (Investimentos – Outras Despesas de Pessoal) de acordo com a Lei Orçamentária estadual.

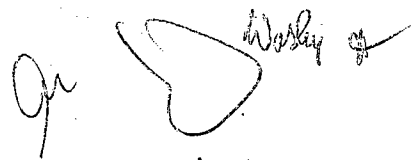
Segundo Nota Técnica do Estado, tais despesas referem-se a gratificações de desempenho e, dessa forma, teriam a natureza de gastos de pessoal e não se enquadrariam na definição de investimentos utilizada no TET.

Assim, a relação Despesas de Investimentos / RLR passaria do percentual realizado de 8,10% para 6,96%, abaixo da meta que era de 8,00% da RLR. Já as despesas de pessoal realizadas passariam de 50,59% da RCL para 51,57%, também abaixo da meta que era de 60,00% da RCL.

4. Assim sendo, a meta de resultado primário poderia ser alcançada com o acolhimento do argumento “b” conjuntamente com os aumentos de dotações orçamentárias destinados a atender despesas de sentenças judiciais fontes tesouro após a assinatura do Programa.

5. Ademais, o Estado alega ter tomado medidas de ajuste fiscal no início do exercício de 2007, com destaque para:

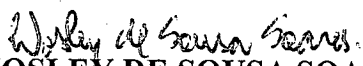
- O contingenciamento de trinta por cento das despesas de custeio, exceto nas áreas de educação, saúde e segurança;
- O início de um processo de programação orçamentária para adequar as despesas constantes do orçamento à realidade da execução financeira;
- A criação de uma nova estrutura organizacional, reduzindo de 34 para 19 as secretarias, mais a Procuradoria-Geral do Estado;
- A criação da Comissão de Programação Orçamentária e Financeira (COPOF), com a finalidade de reavaliar os instrumentos financeiros e fiscais;
- A instituição do pregão eletrônico como modalidade obrigatória de licitação para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta;
- A criação da sistemática de pagamento de restos a pagar;



- A unificação do IPERJ (Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro) e do Rioprevidência para agilizar a concessão de benefícios e reduzir despesas administrativas;
- A assinatura de protocolos em que o Estado se compromete a realizar investimentos voltados para os projetos relativos ao Cadastro Sincronizado, Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e Nota Fiscal Eletrônica;
- A elaboração de edital de concurso para o preenchimento de setenta vagas de fiscal de rendas; e
- A negociação, com o Banco Itaú, da concessão da administração da folha de pagamento dos servidores, gerando R\$ 750 milhões para o Estado.

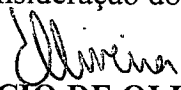
7. Tendo em vista o exposto, as considerações relativas aos argumentos “b”, “e” e “f” induzem ao acolhimento da pretensão de remissão das penalidades previstas no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na Cláusula Segunda do Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, nº 004/99-STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97.

À consideração superior.


WOSLEY DE SOUSA SOARES
Analista de Finanças e Controle


RICARDO BOTELHO
Gerente da GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

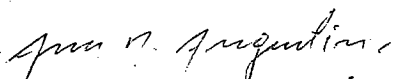

EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à apreciação do Senhor Ministro da Fazenda.


ARNO HUGO AUGUSTÍN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



PORTARIA Nº 971, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 939/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.021497/2007-80, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de 50 (cinquenta) vagas totais anuais do curso de Geografia, bacharelado, no turno noturno, e de 50 (cinquenta) vagas totais anuais do curso de Ciências Sociais, bacharelado, habilitação em Ciência Política, no turno diurno, ambos ministrados pela Escola Superior da Amazônia, para o curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela mesma Instituição, na Rua Padre Júlio Maria, nº 810, Bairro Icoaraci, na cidade de Belém, Estado do Pará, mantida pela Associação de Educação e Cultura da Amazônia, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 972, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 666/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004112/2005-58, Registro SAPIEnS nº 20050001987, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o aumento de 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, para o curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas do Brasil, na Rua Konrad Adenauer, nº 442, Bairro Tarumã, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 921, de 7 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2007, seção 1, página 19, onde se lê: "Faculdades Integradas de Taquara (690)", leia-se: "Faculdades Integradas de Taquara (5285)". (Registro SAPIEnS nº 20060005306)

No art. 1º da Portaria SESu nº 943, de 20 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2007, Seção I, página 43, onde se lê "e Campus II, fora de sede, na Rodovia Raposo Tavares km 572 - Limoeiro/Presidente Prudente" leia-se "e Campus II, na Rodovia Raposo Tavares km 572 - Limoeiro/Presidente Prudente".

(Processos nºs 23033.001738/99-43, 23000.013725/99-77, 23001.000146/2000-59, 23001.000295/2001-07, 23033.000535/2001-98, 23033.000564/2001-50, 23001.000139/2003-08 e 23001.000050/2006-86.)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de novembro de 2007

Processo nº: 17944.001541/2007-82.

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul.

Assunto Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul relativos ao exercício de 2006.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Rio Grande do Sul adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2006.

Processo nº: 17944.001536/2007-70.

Interessado: Estado do Rio de Janeiro.

Assunto Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio de Janeiro relativos ao exercício de 2006.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Rio de Janeiro adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2006.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.685, de 12 de julho de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterados pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e o que consta do Mandado de Procedimento Fiscal nº 10.1.06.00-2005-00021-4, referente à empresa registrada sob o CNPJ nº 04.691.736/0001-04, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)				
			2003	2004	2005	2006	2007
KUALYTA (JEROPIGA)	De 671 a 1000	2204.21.00	-	-	-	C	C
KUALYTA (BEBIDA ALCOÓLICA MISTA)	De 671 a 1000	2205.10.00	-	H	H	H	H
KUALYTA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	-	-	-	C	C
KUALYTA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	-	-	-	G	-
KUALYTA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	-	-	-	D	D
KUALYTA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	-	-	-	H	H
PINGOS DE PRATA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	-	-	-	H	H
KUALYTA (COQUETEL DE VINHO BRANCO E FERMENTADO DE MAÇÃ)	De 671 a 1000	2208.90.00	L	L	L	L	L
KUALYTA (COQUETEL DE VINHO TINTO, FERMENTADO DE MAÇÃ E CATUABA)	De 671 a 1000	2208.90.00	L	L	L	L	L
KUALYTA (BEBIDA ALCOÓLICA MISTA - LIMÃO)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	-	L	L
KUALYTA (COQUETEL DE FERMENTADO DE COCO COM SUCO DE MAÇÃ)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	-	L	L
KUALYTA (COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM AMENDOIM)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	-	L	L
KUALYTA (COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM CHOCOLATE)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	-	L	L
KUALYTA (COQUETEL DE FERMENTADO DE PÊSEGO COM SUCO DE MAÇÃ)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	-	L	L
KUALYTA (COQUETEL DE VINHO TINTO E FERMENTADO DE MAÇÃ)	De 671 a 1000	2208.90.00	L	L	L	L	L
MULTIDRINK (COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ E VODKA)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	-	L	L
KUALYTA (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOÓLICA, DE GENGIBRE)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	-	I	I
BLACK WOOD (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	-	K	K
GOLD BLACK (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	-	K	J
KUALYTA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	-	I	I
KUALYTAIME (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	-	I	I
STARKOF (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	-	I	I
ICEBERG (AMARGO BITTER)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	-	K	K
ICEBERG (AMARGO FERNET)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	-	K	K
KUALYTA (AMARGO FERNET)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	-	K	K

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE FORTALEZA, no uso da competência que lhe confere o artigo 244, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º. Distribuir, em caráter eventual, os processos fiscais abaixo relacionados, para fins de julgamento pela Terceira Turma desta Delegacia.

10140000983200122	10140002592200223	19647010421200411	11817000157200316
10140001945200197	18336001615200469	10111000538200452	11968000390200367
10140001321200170	18336001366200410	10108000171200426	10611000518200360
10611001738200149	10209000425200397	10508000147200484	11817000127200300
10183005705200165	13603000576200119	11817000180200483	11817000154200374
10814010342200114	10120007942200286	10111000358200471	11817000185200325
10680014501200112	10109000203200211	11968001145200458	13116000333200334
10183005259200199	10120005397200111	19860000009200451	10611001611200391
10611000540200148	11817000284200145	10120000785200369	18496000199200368
10611001872200161	10120005236200119	10611001585200300	10283005069200313
10140003654200214	10120005551200146	11817000269200369	10183004768200366
10120001888200265	10611000567200131	11817000047200346	18496000019200348
11817000170200286	10611000291200191	11817000270200393	10611001219200342
10111000365200219	13603000283200131	104800004316200320	10209000233200381
13603001822200231	10611001891200176	13603001236200377	11817000312200396
11817000226200201	10381007649200111	11817000274200371	11817000119200436
11817000102200217	10140003506200119	10611000847200319	10510002553200432
10111000428200229	19647002923200461	12689001495200332	11817000135200429
11817000247200218	19647008056200477	12689001494200398	19647009972200424
10120001414200213	10508000346200492	11817000163200365	11817000128200427
10111000462200465	10111000442200446	19647009236200476	13502000284200467
10108000218200451	12907000439200440	11817000200200416	10111000547200443

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIDUÍNA MARIA ALVES MACAMBIRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

Ofício nº 966/2007/COREM/STN

Brasília, 28 de novembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor

SÉRGIO CABRAL

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Rua Pinheiro Machado s/n – Palácio Guanabara – Laranjeiras

22.231-090 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Resultado da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado referente ao exercício de 2006.

Senhor Governador,

1. Refiro-me ao Ofício GG nº 918/2007 de 10 de setembro de 2007, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou as justificativas do Estado para o não cumprimento das Metas 2 (Resultado Primário) e 6 (Relação Investimentos/Receita Líquida Real), previstas no Programa para o exercício de 2006.
2. Informo a Vossa Excelência que, efetuada a análise do documento encaminhado e avaliadas as justificativas apresentadas no referido Ofício, o Ministério da Fazenda, em consonância com as prerrogativas estabelecidas no art. 3º, §7º, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, com redação dada pelo art. 23 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e no art. 26, parágrafo único, inciso IV, da mencionada Medida Provisória, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, considerou o Estado adimplente com relação às metas e compromissos estabelecidos no Programa relativos ao exercício de 2006.

Respeitosamente,


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional